

**ACORDO DE COLABORAÇÃO**

**ENTRE O**

**MUNICÍPIO DE BARCELOS**

**E A**

**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CREIXOMIL E MARIZ**



O Município de Barcelos está consciente da importância do apoio à dinamização e intervenção da sociedade civil, enquanto estratégia de desenvolvimento local, com processos assentes na igualdade de oportunidades e de participação na vida da comunidade local.

A autarquia assume, cada vez mais, junto dos seus municípios, um papel que potencia a promoção da justiça, a equidade social, o bem-estar e a qualidade de vida, promovendo, para tal a dinamização de projetos.

O Município de Barcelos implementou para as escolas do concelho o projeto “A Diferença está no Desporto”, que tem como objetivo desenvolver competências pessoais e sociais junto dos alunos com dificuldades de aprendizagem, problemas de comportamento e de natureza psicoeducativa, designadamente o programa terapêutico de hipoterapia, a ter lugar no Centro Hípico Irmão Pedro Coelho.

Para a boa execução do programa é necessário prover o transporte dos alunos indicados pelos respetivos Agrupamentos para o Centro Hípico e, assim, usufruírem das atividades físicas e terapêuticas;

A autarquia, atenta e consciente da sua importância neste processo, disponibiliza-se para criar as condições que proporcionem esse transporte, de modo gratuito, às crianças e jovens.

A União das Freguesias de Creixomil e Mariz é uma autarquia, que dispõe dos meios necessários para o transporte das crianças e jovens.

Os Municípios dispõem de atribuições no domínio da ação social, habitação e promoção do desenvolvimento, podendo através da Câmara Municipal, celebrar acordos de colaboração com instituições legalmente existentes, que desenvolvam a sua atividade na área do município, apoiando e participando, pelos meios adequados, no apoio a atividades de natureza social, desportiva, recreativa e cultura, atento o disposto no Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Tendo presente o conjunto de considerandos, é celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Acordo de Colaboração, que se regerá pelas cláusulas seguintes e no que for omissivo pela legislação aplicável em vigor, entre:



BARCELOS  
MUNICÍPIO



**MUNICÍPIO DE BARCELOS**, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo Senhor **MÁRIO CONSTANTINO LOPES**, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado por **Primeiro Outorgante**;

E

**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CREIXOMIL E MARIZ** pessoa coletiva n.º 510 836 356, com sede na Rua de Carvalho, Creixomil, concelho de Barcelos, aqui representada pelo senhor **JOSÉ LUIS MIRANDA VILAS BOAS** que outorga na qualidade de Presidente da Junta e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.º 1, do artigo 18.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Segundo Outorgante**;

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **(Objeto)**

O presente Acordo de Colaboração visa estabelecer os termos e as condições de colaboração entre as partes outorgantes no transporte dos alunos das Unidades educativas do Agrupamento de Escolas de Vila Cova, para o Centro Hípico Irmão Pedro Coelho em Areias de Vilar, no âmbito do programa terapêutico de hipoterapia, sendo que os custos com o transporte são suportados pelo Primeiro Outorgante e a deslocação feita por uma viatura propriedade do Segundo Outorgante;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **(Modo da prestação do transporte)**

O Segundo Outorgante assegurará o transporte de um grupo de alunos das unidades educativas do Agrupamento de Escolas de Vila Cova para o Centro Hípico Irmão Pedro Coelho, sito em Areias de Vilar, e volta, correspondendo o mesmo a um serviço semanal.



### CLÁUSULA TERCEIRA

#### (Direitos e Obrigações do Primeiro Outorgante)

O Primeiro Outorgante no âmbito do presente Acordo de Colaboração assume os seguintes direitos e obrigações:

- Definir com o Segundo Outorgante, em concertação com o Agrupamento de Escolas de Vila Cova o número de crianças e jovens a transportar;
- Receber do Segundo Outorgante, se tal o justificar, informação sobre alterações verificadas na execução do presente Acordo de Colaboração;
- Atribuir uma comparticipação financeira a favor do Segundo Outorgante, conforme o disposto na Cláusula Quinta;
- Acompanhar a execução do presente Acordo de Colaboração;
- Exigir o integral cumprimento do presente Acordo de Colaboração.

### CLÁUSULA QUARTA

#### (Direitos e Obrigações do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante no âmbito do presente Acordo de Colaboração assume os seguintes direitos e obrigações:

- Definir com o Primeiro Outorgante, em concertação com o Agrupamento de Escolas de Vila Cova, o número de crianças e jovens a transportar;
- Receber do Primeiro Outorgante, se tal o justificar, informação sobre alterações verificadas na execução do presente Acordo de Colaboração;
- Receber do Primeiro Outorgante as comparticipações mencionadas na cláusula quinta;
- Assegurar as viagens previstas na cláusula primeira e efetuar o transporte das crianças e jovens nos termos da legislação aplicável (Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua redação atualizada);
- Suportar as despesas provenientes do seguro de responsabilidade civil, que inclua os passageiros transportados e respetivos prejuízos, bem como as despesas de manutenção e reparação das viaturas;
- Acompanhar a execução do presente Acordo de Colaboração;
- Exigir o integral cumprimento do presente Acordo de Colaboração.



**CLÁUSULA QUINTA**  
**(Comparticipação financeira)**

Na prossecução do presente Acordo o Primeiro Outorgante obriga-se a atribuir ao Segundo Outorgante uma participação financeira para o transporte das crianças e jovens para o Centro Hípico Irmão Pedro Coelho, sendo que o valor a pagar será de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros) mensais, devidos apenas nos meses em que ocorram atividades letivas (outubro de 2022 a junho de 2023).

**CLÁUSULA SEXTA**  
**(Colaboração)**

As partes comprometem-se a prestar, reciprocamente, toda a colaboração que se revele necessária à boa e regular execução deste Acordo de Colaboração, pautando a sua conduta em obediência ao princípio da boa fé.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**(Acompanhamento e avaliação)**

Todos os outorgantes se obrigam a colaborar entre si, para garantir o bom e integral cumprimento do Acordo de Colaboração, devendo reunir no fim da vigência do presente Acordo de Colaboração, para análise e avaliação do cumprimento dos objetivos.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**(Incumprimento)**

1 - O não cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas no presente Acordo de Colaboração constitui a parte outorgante não faltosa no direito à sua rescisão, bem como a ser ressarcida pelos danos que lhe forem causados.

2 - A rescisão deverá ser feita por escrito com a invocação dos fundamentos e terá de ser efectuada com a antecedência mínima de 30 dias.

**CLÁUSULA NONA**  
**(Aplicação e integração de lacunas)**

Quaisquer dúvidas suscitadas, lacunas e conflitos emergentes da aplicação do presente Acordo de Colaboração serão resolvidas por acordo entre as partes outorgantes, tendo por base a legislação aplicável.

## CLÁUSULA DÉCIMA

(Foro)

As partes elegem para a solução de todo e qualquer litígio emergente da aplicação ou interpretação do presente Acordo de Colaboração o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Revisão)

O presente Acordo de Colaboração, pode ser objecto de revisão, no que se mostre estritamente necessário, ou ainda, alterado de forma unilateral, por iniciativa do primeiro outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

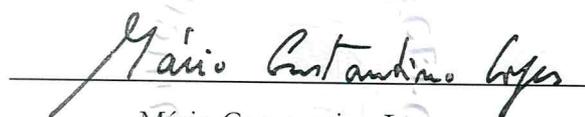
(Vigência)

O presente Acordo de Colaboração produz efeitos a partir do início de outubro de 2022 e é válido até ao último dia do 3.º período do ano letivo 2022/2023.

O presente Acordo de Colaboração é feito em duplicado, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, que ratificam na totalidade o seu teor, ficando um exemplar na posse do Primeiro Outorgante e o outro do Segundo Outorgante.

Barcelos, 19 de setembro de 2022

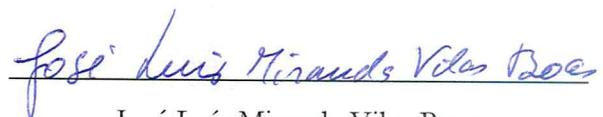
O Primeiro Outorgante,



Mário Constantino Lopes

Presidente da Câmara Municipal

O Segundo Outorgante



José Luís Miranda Vilas Boas

Presidente da Junta